EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2023

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Leis nacionais nº 12.232/2010, nº 4.680/65 e subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 1.953/2021 e demais legislações complementares.

TIPO:	**MELHOR TÉCNICA E PREÇO**
REGIME DE EXECUÇÃO	**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
ÓRGÃO:	**EXECUTIVO MUNICIPAL**
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS COM O FIM ESPECÍFICO DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL, DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.
Data da Abertura: 18/08/2023	**Horário: 07h30min (Fuso Horário de Cuiabá - MT)**

Local:	A **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** será realizada em sessão pública, no Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Maringá, nº 444 - Bairro: Centro - Município de Primavera do Leste/MT.
End. para retirada do Edital:	O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço: http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, na opção “Cidadão ou Empresas”, no link “Editais e Licitações”.
Informações:	Comissão Permanente de Licitação – Setor de Licitações - Telefone: (66) 3498-3333 Ramal 215. Atendimento: 07hs ás 13hs. E-mail: licita3@pva.mt.gov.br

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

> Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA PUBLICIDADE.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Primavera do Leste/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, nº 444, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, através da EXECUTIVO MUNICIPAL, com apoio da Secretaria Municipal de Administração através do setor de Licitações, **CONVIDA** as **empresas do ramo da publicidade** a manifestarem interesse na apresentação de proposta, conforme as condições informadas neste Chamamento Público.

1.2. Este Edital de Chamamento Público e os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, com sede na Rua Maringá, nº 444, 78850-000, telefone: (066) 3498-3333, atendimento das 07:00h às 13:00h (horário local), ou através do site www.primaveradoleste.com

1.3. O Município de Primavera do Leste por intermédio da EXECUTIVO MUNICIPAL através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA N° 024/2023 de 02 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicado, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo "MELHOR TÉCNICA E PREÇO", empreitada por preço global conforme descrições contidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos.

2. DO REGIME LEGAL/NORMAS APLICÁVEIS:

2.1. A presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA obedecerá ao TIPO TÉCNICA E PREÇO, sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 12.232/2010 c/c art. 10, II, "a" c/c 22, I e 23, II, "c" e por fim, artigo 45, §1º, inciso III todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O presente chamamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS COM O FIM ESPECÍFICO DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL, DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

3.2. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução

externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informação ao público em geral.

3.3. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) à produção e execução técnica das peças e projetos criados;
b) ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
c) a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

3.4. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 3.3, *caput*, terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, o público-alvo, os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
b) aderir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.5. Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

3.5.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 3.5 o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

3.6. Para a prestação de serviços serão contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, que tenham suas atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e que possuam certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º, *caput*, e §1º, da Lei nº 12.232/2010.

3.6.1. A Agência atuará de acordo com solicitação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.
3.6.2. A agência atuará por conta e ordem da Prefeitura Municipal de Primavera Do Leste/MT na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades complementares a que se refere o subitem 3.3, e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão das mensagens publicitárias, devendo ser previamente autorizada pelo Executivo Municipal a reserva e/ou compra de espaço publicitário, na forma do art. 4º, §2º, da Lei nº 12.232/2010.

3.6.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

3.7. Constituem-se anexos ao presente edital:

Anexo I	Termo de Referência
	Anexo I - Qualificação Requerida
	Anexo II - Briefing
	Anexo III - Modelo De Proposta De Preços
Anexo II	Minuta do Contrato
Anexo III	Declaração De Idoneidade e De Inexistência De Fato Superveniente
Anexo IV	Declaração De Responsabilidade
Anexo V	Modelo De Requerimento De Benefício Do Tratamento Diferenciado e Declaração Para Microempresas E Empresas De Pequeno Porte
Anexo VI	Declaração De Que Todas As Atividades Da Empresa Não Contraria O Disposto No Art. 7, XXXIII, Da CF/88
Anexo VII	Cálculo Dos Quocientes De Estrutura De Capitais E De Liquidez
Anexo VIII	Planilha De Preços Sujeitos A Valoração
Anexo IX	Tabela SINAPRO-MT

4. DO VALOR E FONTE DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão	02	Executivo Municipal
Und. Orçamentária	02.00.6	Assessoria De Comunicação Social
Unidade executora	02.006	Assessoria De Comunicação Social
Funcional programática	04.131.0002-2.134	Manutenção Assessoria De Comunicação Social
Ficha	72	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 1500	Outros Serviços De Terceiros - PJ
Solicitação	007/2023	

4.2. Os valores estimados pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT para a execução dos serviços do objeto deste edital são de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reiais), conforme Estudo Técnico Preliminar do Executivo Municipal.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as condições deste Edital e seus anexos, apresentem propostas na data, prazo e local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório.
5.2. A empresa interessada em participar deverá enviar sua proposta ou encaminhá-la por meio de seu representante legalmente documentado para tanto.
5.3. Qualquer manifestação em relação à licitação no momento da abertura do certame fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social.

5.3.1. Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, esta documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora dos invólucros na sessão de abertura.
5.3.2. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.
5.3.3. Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas um único representante poderá se manifestar durante a realização do certame, restando aos demais a condição de mero espectador.
5.3.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.4. Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues dentro dos invólucros nº 01, 02, 03, 04 e 05, exceto nos casos previstos no art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93.
5.5. As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, juntamente com a Declaração de ser optante de **MICROEMPRESA e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. <u>Este documento deverá ser inserido no invólucro "Habilitação" sob pena de não ser concedido os benefícios da Lei complementar nº 123/2006.</u>**
5.6. As empresas que forem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e estiverem com a documentação fiscal vencida, deverão requerer juntamente com a declaração, a entrega da documentação regular caso seja vencedora do certame.
5.7. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

5.7.1. Esteja sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações.
5.7.2. Empresa declarada inidônea perante a Administração Pública, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
5.7.3. Empresa declarada suspensa de licitar e contratar, ainda que temporariamente, no âmbito Municipal.
5.7.4. Empresa reunida em consórcio, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.
5.7.5. Empresa a qual seus Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios figurem como funcionário, servidor ou ocupante e cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

5.8. Nenhuma licitante poderá participar deste processo licitatório com mais de uma Proposta.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto a Comissão Especial de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a primeira sessão, onde ocorrerá o recebimento das Propostas Técnica e de Preço.
6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do(s) invólucro(s) de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
6.4. Os licitantes deverão observar que não devem utilizar-se de termos que possibilitem sua identificação perante a Subcomissão Técnica quando da formalização de pedidos de esclarecimento e impugnações.
6.5. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.
6.6. Os recursos serão dirigidos a Prefeita Municipal de Primavera do Leste/MT por intermédio da **Comissão Especial de Licitação**, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.
6.7. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
6.8. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto contra demais atos formalizados no presente processo licitatório a mesma eficácia suspensiva.
6.9. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
6.10. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
6.11. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

7. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, que deverão possuir os conteúdos conforme discriminados nos itens seguintes.

7.2. No **<u>Invólucro nº 1</u>** deverá estar acondicionado o "Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada", de que tratam os itens 8.2 e seguintes do presente edital.

7.2.1. Só será aceito o "Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada" que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado exclusivamente pela licitante que o solicitar formalmente na Comissão Especial de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, até 01 (um) dia antes da data designada para a primeira sessão, nos horários de 07:00 às 13:00.
7.2.2. O invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

7.2.2.1. O invólucro nº 1 não poderá:

A) ter nenhuma identificação;
B) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
C) estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

7.2.3. A inobservância do previsto no item 7.2.2 e seus subitens leva a automática desclassificação da licitante.

7.3. No **<u>invólucro nº 2</u>** deverá estar acondicionado o "Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada", cujos requisitos estão previstos nos itens 8.2 e seguintes.

7.3.1. O invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 02 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2023

7.3.2. O invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.
7.3.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em exemplar com o mesmo conteúdo da Via Não Identificada – sem os exemplos de peças e/ou material da Idéia Criativa a que se refere o item 9.6, na forma do artigo 9º, §2 da Lei nº 12.232/2010 e conter a identificação da licitante, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

7.4. No **invólucro nº 3** deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os itens 8.3 a 8.5, deste edital.

7.4.1. O invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 03 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES E PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES E PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2023

7.4.2. O invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.
7.4.3. O invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do "Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada", que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do invólucro nº 2.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Nível dos Trabalhos Realizados para seus Clientes	I. Repertório
	II. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

8.1.1. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza e sem emendas ou rasuras.

QUESITOS:

8.2. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
b) capa e contracapa em papel A4, branco, com gramatura entre 75g/m² a 90 g/m2 ambas em branco;
c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com gramatura entre 75g/m² a 90 g/m2, orientação retrato;
d) espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
g) alinhamento justificado do texto;
h) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;
i) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
j) sem identificação da licitante.

8.2.1. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

a) poderão ser editados em cores;
b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;
c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

i. apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computada como 2 (duas) páginas de papel A4;
ii. impressas na orientação paisagem.

8.2.2. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

a) ser editados em cores;
b) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
c) ter qualquer tipo de formatação de margem;
d) ser apresentados em papel A3 dobrado.

8.2.2.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.
8.2.2.2. Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do invólucro nº 1.
8.2.2.3. O “Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada” não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.2.2.4. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.
8.2.2.5. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.
8.2.2.6. Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line* ou *on-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.
8.2.2.7. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o "Plano de Comunicação Publicitária" e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.

8.2.3. A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo III), observadas as seguintes orientações:

8.2.3.1. Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

a) análise das características e especificidades do contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;
b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
c) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

8.2.3.2. Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

8.2.3.3. Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:
a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

8.2.3.3.1. A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação

estabelecidos no Briefing está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.
8.2.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionada anteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.
8.2.3.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subquesito 3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

a) roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
b) 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;
c) *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;
d) 'boneco' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

8.2.3.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.
8.2.3.3.5. Na elaboração de 'monstro' ou layout eletrônico para o meio rádio, poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.
8.2.3.3.6. Na elaboração do storyboard animado ou animatic, poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não poderão ser inseridas imagens em movimento.
8.2.3.3.7. O 'monstro' ou layout eletrônico e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive e deverão ser executáveis em sistema operacional Windows.
8.2.3.3.8. Nessas mÍdias de apresentação (CD, DVD ou pen drive) não poderão constar informação, marca, sinal, metadados, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante, assim como outros arquivos, senão os condizentes com o 'monstro' dos áudios e os animatic dos vídeos.
8.2.3.3.9. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.
8.2.3.3.10. Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet) de acordo com as seguintes orientações:

a) texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;
b) nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic, que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive e deverão ser executáveis em sistema operacional Windows, a indicação do tipo de peça deve

ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original conforme descrito anteriormente.

8.2.3.3.11. Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
e) um filme e o hotsite que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
f) um banner e o hotsite por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

8.2.3.3.12. Na apresentação de proposta de hotsite, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

8.2.3.4. Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

I. estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
II. tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
III. plano de mídia: composto por planilhas resumidas contendo programação das inserções sugeridas, os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos e demais informações que a licitante considerar relevantes;
IV. simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas. Não deverão ser incluídas tabelas de simulação de pedido de inserção (PI).

8.2.3.4.1. Todas as peças publicitárias, que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

8.2.3.4.2. O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;
e) as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;
f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.
h) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

8.2.3.4.3. Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação, veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
c) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;
d) deverão ser desconsiderados os custos internos da agência e os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

8.2.3.4.4. <u>O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada</u> deverá constituir-se em cópia dos textos do Racicínio Básico, da Estratégia de Comunicação Públicitária, da Ideia Criativa – sem os exemplos de peças – e da Estatégia de Mídia e Não Mídia, com a única finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

I. ter a identificação da licitante;
II. ser datado;
III. estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.3. <u>Quesito 2 - Capacidade de Atendimento:</u> a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4 ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha

poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.3.1. O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do "Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada", que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do invólucro nº 2.
8.3.2. A Capacidade de Atendimento poderá ser constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que compõe o time permanente da licitante à época da licitação, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
c) infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato;
d) sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;
e) relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

8.4. Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4 ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.4.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do "Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada", que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.
8.4.2. O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.
8.4.3. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.
8.4.4. As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2018.
8.4.5. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em um único CD, DVD ou pen drive, executável nativamente no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentado solto.

8.4.6. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.
8.4.7. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.
8.4.8. Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.
8.4.9. As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

8.5. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.5.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do “Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada”, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.
8.5.2. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada relato:

I. deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
II. deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
III. não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
IV. deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

8.5.3. A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura física ou por meio de autenticação digital.
8.5.4. Os relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2018.
8.5.5. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada relato, observando-se as seguintes regras:

I. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em um único CD, DVD ou pen drive, nativamente executável no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentado solto;
II. as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
III. para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

8.5.6. A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do relato.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. .O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "técnica e preço", nos termos do artigo 5º, da Lei 12.232/2010 e dos artigos 45 e 46, da Lei nº 8.666/1993, sendo que é estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.
9.2. A Subcomissão Técnica, que será designada por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.
9.3. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

9.3.1. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

9.3.1.1. <u>Subquesito 1 - Raciocínio Básico</u>

a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do contratante e do contexto de sua atuação;
b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

9.3.1.2. Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do contratante com seus públicos;
d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;

e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

9.3.1.3. Subquesito 3 - Ideia Criativa

a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
b) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

9.3.1.4. Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

9.3.2. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes e o período de atendimento a cada um;
b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do contratante;
c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do contratante na execução do contrato;
d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre o contratante e a licitante;

e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do contratante.

9.3.3. Quesito 3 - Repertório

a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

9.3.4. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos;
d) o encadeamento lógico da exposição do relato pela licitante.

9.4. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.
9.5. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Termo de Referência.
9.6. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Plano de Comunicação Publicitária	**55**
SUBQUESITOS	I. Raciocínio Básico	6
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	18
	III. Ideia Criativa	21
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2.	Capacidade de Atendimento	**25**
3.	Repertório	**10**
4.	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

9.7. Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a

proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.

9.8. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

9.9. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência.

9.10. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

9.11. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possiblite a identificação da autoria do "Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada", antes da abertura do Invólucro nº 2;
b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;
c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

9.12. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

9.13. A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

9.14. A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

10. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta Comercial deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada no Invólucro nº 04, a ser providenciado pelo licitante e ser adequado às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.2. O invólucro nº 04 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PROPOSTA DE PREÇO NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2023

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo III e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
11.2. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.
11.3. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação realizará com ela diligência nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, como forma de prorrogar o referido prazo.
11.4. A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Proposta de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "técnica e preço", nos termos do artigo 5º, da Lei 12.232/2010 e dos artigos 45 e 46, da Lei 8.666/1993, sendo que é estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.
12.2. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.
12.3. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.
12.4. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.
12.5. O desconto sobre a tabela de custos internos, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso - SINAPRO-MT (anexo VIII), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

- 50% de desconto ou mais – 50 pontos;
- de 40% a 49% – 40 pontos;
- de 30% a 39% – 30 pontos;
- de 20% a 29% – 20 pontos;
- abaixo de 20% – 10 pontos.

12.6. O honorário sobre o preço faturado pelos fornecedores de produção também é item de pontuação:

- até 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 50 pontos;
- de 11% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 40 pontos;
- de 12%sobre o valor faturado pelo fornecedor – 30 pontos;
- de 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 20 pontos;

- acima de 14% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 10 pontos.

12.7. Serão consideradas as melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio da fórmula abaixo:

NPP = D1 + D2

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1 – Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

13. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

13.1. A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo.

$$NFG = \frac{(NPT \times 7) + (NPP \times 3)}{7+3}$$

NFG – Nota Final Geral
NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – Peso 70 estabelecido à nota da Proposta Técnica
NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – Peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

13.2. Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

I. Estratégia de Comunicação Publicitária;
II. Ideia Criativa;
III. Raciocínio Básico;
IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

13.3. Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita através de sorteio.
13.4. Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.
13.5. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
13.6. Serão vencedoras desta concorrência **licitante** que mantiver as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

a) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);
b) e tenham sido habilitadas.

14. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.
14.2. A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.
14.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:
14.4. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

INVÓLUCRO Nº 05 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2023

15. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I. em via original; ou
II. sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
III. em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou
IV. em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de entrega dos Documentos de Habilitação.

15.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.
15.3. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.
15.4. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

15.4.1. Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

i. os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) registro comercial, em caso de empresa individual.

15.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

15.4.2.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.
15.4.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
15.4.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

15.4.3. Qualificação Técnica

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;
b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do Art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
i. o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

15.4.4. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;
II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
c) termo de abertura e encerramento;
d) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

15.4.4.1. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

15.4.4.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.4.4.3. Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.
15.4.4.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea ‘b’, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais). *o valor desse item será de 10% do valor do orçamento da licitação.

15.4.4.5. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

16. OUTROS DOCUMENTOS

16.1. Além dos documentos referenciados no capítulo anterior, deverão constar do invólucro nº 05, os seguintes documentos:

16.1.1. Declaração expressa do licitante de não ter recebido desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, regido pela Lei n.8.666/93 e alterações, conforme anexo VI.

16.1.2. Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e, ainda, de aceitação das exigências do edital, bem como da autenticidade dos documentos apresentados a Comissão Especial de Licitações e da compatibilidade de com as obrigações assumidas, bem como da obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação e qualificação durante o curso da execução do contrato, conforme anexo VII.

16.1.3. Declaração de que não possui em seu quadro pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 combinado com o art. 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854 de 27/10/99, conforme anexo VIII.

16.1.4. Declaração de que nos seus quadros não estão empregados, servidores púbicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão perante esta Administração.
16.1.5. Alvará do ano em exercício.

17. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.
17.2. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção

aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

18. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, que será designada por autoridade competente por meio de Portaria.
18.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, designada posteriormente, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.
18.3. Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com o contratante.
18.4. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 06 (seis) integrantes com vínculo com o contratante e 03 (três) sem vínculo com o contratante, por ele previamente cadastrados.
18.5. Nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares da Subcomissão Técnica sorteados deverá ser designada nova data para realização do Ato.
18.6. Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.
18.7. A relação dos nomes para a formação da Subcomissão Técnica será publicada no Diário Oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
18.8. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com o contratante.
18.9. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.
18.10. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
18.11. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada por autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.
18.12. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos por Lei.
18.13. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.
18.14. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
18.15. A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter

competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.

18.16. Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência.

18.17. Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

19. DOS PROCEDIMENTOS: PRIMEIRA SESSÃO – CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTOS DE INVÓLUCROS Nºs 01, 02, 03 E 04 (Art. 11, § 4º, I a V, da Lei n° 12.232/2010)

19.1. Na forma prescrita no artigo 11, da Lei nº 12.232/2010, na data e horários fixados no preâmbulo deste edital, os membros da Comissão Especial de Licitação realizarão sessão pública visando o credenciamento dos licitantes interessados e recebimento dos invólucros nºs 01, 02, 03 e 04.

19.2. O invólucro nº 1, com o **Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada** só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se não estiver identificado, não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante e não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 2.

19.3. Após credenciados os representantes legais e licitantes presentes e interessados em participação no certame, a Comissão Especial de Licitação procederá da seguinte forma:

19.3.1. Rubricará os invólucros nºs 02 e 04, sendo que tais invólucros permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação e separados dos invólucros nºs 01 e 03;
19.3.2. Retirará e rubricará o conteúdo do invólucro nº 01;
19.3.3. Procederá a abertura do invólucro nº 3 e rubricará seu conteúdo;
19.3.4. Solicitará aos licitantes que rubriquem os documentos que constituem os invólucros nºs 01 e 03;
19.3.5. Suspenderá a sessão para remessa à Subcomissão Técnica

19.4. A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 18.3.2, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

19.5. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos invólucros nºs 01 e 03, a Comissão Especial de Licitação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.6. A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
19.7. Abertos os invólucros nºs 01 e 03, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
19.8. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 18.9 e seguintes.

19.8.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado por meio de publicação nos órgãos oficiais, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

19.9. Não tendo sido interposto recurso, ou havendo este, tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

19.9.1. Encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, do invólucro nº 01, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
19.9.2. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
19.9.3. Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
19.9.4. Encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, do invólucro nº 03, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
19.9.5. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
19.9.6. Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

19.10. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base no subitem 18.9.1 a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.10.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

19.11. As planilhas previstas nos subitens 18.9.3 e 18.9.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

20. SEGUNDA SESSÃO – APURAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (Art. 11, § 4º, VII e VIII, da Lei n° 12.232/2010)

20.1. Após receber as atas de julgamento, planilhas e demais documentos referentes às Propostas Técnicas formalizados pela Subcomissão Técnica, quanto ao conteúdo dos invólucros nºs 01 e 03, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, por meio de publicação nos órgãos oficiais, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

20.1.1. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
20.1.2. Abrir os invólucros nº 02;
20.1.3. Proceder comparação entre o conteúdo das vias não identificadas constantes do invólucro nº 01 com as vias identificadas constante do invólucro nº 02 do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
20.1.4. Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
20.1.5. Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
20.1.6. Executar o sorteio previsto no subitem 13.3, quando for o caso;
20.1.7. Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado nos órgãos oficiais, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

20.2. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

21. TERCEIRA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAL (Art. 11, § 4º, IX E X, da Lei nº 12.232/2010)

21.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, meio de publicação nos órgãos oficiais, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

21.1.1. identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
21.1.2. abrir os invólucros nº 04, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;
21.1.3. colocar à disposição dos licitantes presentes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos invólucros nº 04;
21.1.4. analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
21.1.5. identificar as Propostas de menor preço, em ordem decrescente, e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
21.1.6. efetuar com licitante mais bem-classificadas na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, §1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
21.1.7. adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação de 01 (uma) agência;
21.1.8. declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas, observado ainda os itens 12.2 a 12.7;
21.1.9. informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preços e do julgamento final das Propostas será publicado nos órgãos oficiais, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

22. QUARTA SESSÃO – HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

22.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, meio de publicação nos órgãos oficiais, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

22.1.1. identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
22.1.2. receber e abrir o invólucro nº 05, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;
22.1.3. analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
22.1.4. colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes do invólucro nº 05;
22.1.5. declarar o resultado da habilitação e que este será publicado nos órgãos oficiais, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco)

dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;

22.2. Em havendo decurso do prazo recursal ou havendo a desistência dos recursos apresentados, e, ainda, em procedendo-se o julgamento dos recursos eventualmente formalizados, a Comissão Especial de Licitação publicará, na forma do item 31 o nome da licitante vencedora desta concorrência.
22.3. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT através da pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologará o certame e adjudicará o objeto licitado a licitante cuja Proposta atendem em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s).

22.3.1. Caso a licitante melhor classificada no julgamento final seja inabilitada, serão abertos sucessivamente os invólucros nº 05 das demais licitantes classificadas, por ordem de classificação, até encontrar aquelas que detenham os documentos de habilitação de forma satisfatória.

22.4. É facultada a Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
22.5. Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.
22.6. As empresas adjudicatárias serão convocadas a assinarem o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 22 e seguintes, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada e sua subsequente, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

23. DOS PRAZOS

23.1. Para assinatura do Contrato:

23.1.1. A licitante vencedore deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, no Setor de Licitações para assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da notificação feita pelo Setor de Licitações.

23.2. Para Início:

23.2.1. O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

23.3. Ordem de Serviço:

23.3.1. Deverá ser expedida pelo Executivo Municipal no prazo de 03 (três) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial.

23.4. Da vigência:

23.4.1. O prazo previsto para elaboração dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, conforme disposto no Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a comprovação de vantajosidade da renovação.

23.5. Prorrogação:

23.5.1. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante a comprovação de vantajosidade da renovação.

24. DAS GARANTIAS

24.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

24.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
24.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993;
24.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta;

24.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
24.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

24.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
24.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
24.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
24.3.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

24.3.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

24.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta corrente informada pela Secretaria de Fazenda;
24.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
24.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;
24.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
24.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;
24.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada;
24.10. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

24.10.1. Caso fortuito ou força maior;
24.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
24.10.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
24.10.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

24.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;
24.12. Será considerada extinta a garantia:

24.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
24.12.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

25. DO CONTRATO

25.1. Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
25.2. A adjudicação será efetuada mediante Contrato assinado com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, observando as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da minuta do Contrato.

25.3. O Contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Chefe de Gabinete do Executivo Municipal, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

25.3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
25.3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma delas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.4. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

25.4.1. Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.
25.4.2. No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção pela Tabela SINAPRO/MT.
25.4.3. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

25.5. O Executivo Municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

26. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

26.1. Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, responsável pela fiscalização dos serviços, devidamente acompanhada de Regularidade Fiscal e Trabalhista, descritos nos Decretos Estaduais nº 840/2017 e suas alterações, nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006, obedecendo os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes
26.2. O prazo para o pagamento é de até 30 (trinta) dias após o atesto.
26.3. Pelos serviços de criação e execução interna, a contratada receberá o valor correspondente indicado na “Tabela de Custos Internos” em vigor, que é editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso e corresponde ao valor praticado pelo mercado, sendo que o desconto sobre tal tabela será item de avaliação no certame licitatório, contido na Proposta de Preços, conforme consta a seguir:

- 50% de desconto ou mais – 50 pontos;
- de 40% a 49% – 40 pontos;
- de 30% a 39% – 30 pontos;
- de 20% a 29% – 20 pontos;

- abaixo de 20% – 10 pontos.

26.4. Pelos serviços prestados, a contratada será remunerada por honorários sobre os custos de produção e de execução técnica de peça ou material, assim como de planejamento e de execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias e sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; também sobre os custos de criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores, sendo 15% o valor máximo praticado pelo mercado, de acordo com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária regulamentadas pelo CENP – Conselho Executivo de Normas-Padrão. Esse também será item de avaliação na Proposta de Preços do processo licitatório, conforme descrito abaixo:

- até 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 50 pontos;
- de 11% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 40 pontos;
- de 12%sobre o valor faturado pelo fornecedor – 30 pontos;
- de 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 20 pontos;
- acima de 14% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 10 pontos.

26.5. Os honorários descritos anteriormente serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da contratada.

26.6. De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer à contratada bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela contratada ao contratante de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

26.7. A contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o Artigo 11 da Lei nº 4.680/1965 e do Decreto nº 57.690/1966. O desconto será concedido à contratada pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do contratante, nos termos do Artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.

26.8. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

26.9. A contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

26.10. O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverá ser feito pelos prestadores de serviços em nome da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, aos cuidados da contratada, através da qual os pagamentos serão efetuados.

26.11. A contratada cede ao contratante os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (inluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade,

de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil.

26.12. As despesas com deslocamento de profissionais da contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Primavera do Leste/MT, serão de responsabilidade da contratada.

26.13. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem incidência de honorários.

26.14. Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pelo contratante, as contratadas deverão apresentar:

a) a correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, contendo o número do contrato, número da ordem de empenho, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários;

b) quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

c) ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços, os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

26.15. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados para o Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT e, caso se constate algum erro ou irregularidade na documentação, poderão ser devolvidos para as devidas correções ou aceitos com a glosa da parte considerada indevida.

26.16. O contratante não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no contrato.

26.17. Antes da efetivação do pagamento, será verificada a comprovação de regularidade da contratada, dos veículos de divulgação referente a:

a) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

26.18. A contratada apresentará os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

26.19. O contratante não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.
26.20. O contratante não é obrigado a pagar nenhum compromisso assumido pela contratada que lhe venha ser cobrado diretamente por terceiros.
26.21. Correrão por conta da contratada o ônus do prazo de compensação e todas as depesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.
26.22. O contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que seja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

27.1. A agência atuará por ordem da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, de acordo com as solicitações realizadas pelo contratente e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.
27.2. Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação do Executivo Municipal, responsável pela determinação de sua produção e veiculação.
27.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.
27.4. Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no ANEXO I do Termo de Referência.
27.5. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
27.6. Manter sigilo quanto às informações que necessitem.
27.7. Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia do Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.
27.8. Centralizar o comando da publicidade da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT na sede da Prefeitura localizada na Rua Maringá, nº 444, Centro, em Primavera do Leste/MT, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 4 (quatro) na área de criação; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e RTV, 2 (dois) na área de mídia.
27.9. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pelo Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.
27.10. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa do contratante, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.
27.11. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação do contratante e atestar a conformidade do material.

27.12. Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.
27.13. Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.
27.14. Elaborar, sempre que solicitado pelo contratante, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.
27.15. Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, em documento timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.
27.16. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do contratante ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.
27.17. Transferir à parte contratante as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.
27.18. Encaminhar, após a aprovação do serviço pelo contratante e sem ônus a esse, as cópias digitais de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga.
27.19. Produzir e entregar anualmente, em meio digital, o portfolio dos trabalhos realizados ao contratante durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.
27.20. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até cinco (5) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.
27.21. Entregar à contratante cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pelo contratante.
27.22. Entregar ao contratante, em meio eletrônico, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pelo contratante, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do contratante; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.
27.23. Comunicar imediatamente o Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.
27.24. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

27.25. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.
27.26. Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
27.27. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.
27.28. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
27.29. A contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
27.30. Sempre que houver solicitação pelo contratante, a contratada deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
27.31. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
27.32. Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT ou auditoria externa por essa indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.
27.33. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.
27.34. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.
27.35. Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotas providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.
27.36. Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.
27.37. Manter acervo comprobatório da todalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anos após a extinção do contrato.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada.
28.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, sempre de acordo com a legislação.

28.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
28.4. Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a contratada com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.
28.5. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratada e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizada pela contratada.
28.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
28.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
28.8. Realizar até dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 meses a avaliação de qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos obtidos com as ações de comunicação sugeridos pela contratada.
28.9. Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela contratada.
28.10. O Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.
28.11. Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.
28.12. O contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
28.13. Manter divulgadas em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantindo o acesso livre às informações de quaisquer interessados.
28.14. Nomear Gestores e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

29. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

29.1. Por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
29.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.
29.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
29.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da Documentação e respectiva Proposta, mediante requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Primavera do Leste - MT.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;
II. Suspensão temporária de participação da seleção interna;
III. Multa de mora e multa compensatória;
IV. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

30.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.
30.3. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.
30.4. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I. a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção e as multas serão aplicadas pelo gestor deste contrato;
II. caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;
III. a aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta.

30.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

30.6. No ato de advertência, a contratante estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.
30.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da contratante.
30.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à contratada se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I. por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a contratante;
b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

II. por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;
b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela contratante;
c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
e) apresentação, à contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da contratante após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da contratante após a assinatura do contrato;
g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da contratante.

30.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da contratante, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à contratante ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.
30.10. A declaração de inidoneidade será aplicada à contratada se, entre outros casos:

I. sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
II. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;
III. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

30.11. A declaração de inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

30.12. Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

30.13. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;
b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

30.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

30.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à contratante.

30.16. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da contratada.

30.17. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

31. DA RESCISÃO

31.1. A critério da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:

31.1.1. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
31.1.2. Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
31.1.3. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/1993.

31.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado, concedendo o contraditório e ampla defesa.

31.3. A licitante reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.4. No caso de rescisão bilateral, à firma Contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.
31.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

32. DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO

32.1. O resultado da licitação será publicado na imprensa oficial, ainda que estejam presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, conforme inciso I, parágrafo 1º, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.
33.2. A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.
33.3. A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.
33.4. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.
33.5. Se ocorrer desclassificação ou inabilitação da licitante vencedora, por fatos referidos no parágrafo precedente, o contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.
33.6. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.
33.7. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
33.8. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.
33.9. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a

autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

33.10. Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

33.11. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

33.12. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

33.13. O contratante poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

33.14. Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

33.15. Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

33.16. As questões suscitadas pelo Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum no Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT;

33.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

34. DO FORO

34.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Primavera do Leste – MT, 29 de junho de 2023.

Adriano Conceição de Paula
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Fabio Luiz Freire Parente
Chefe de Gabinete
Portaria nº 044/2021

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral.

2. FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Contratação de 01 (uma) agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.
2.2. Os serviços de publicidade contratados terão por objeto somente as atividades previstas no Artigo 2 da Lei nº 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
2.3. Compreende-se como ação publicitária, o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a divulgação das ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informar o público em geral.
2.4. Compreende-se como estratégia publicitária, a elaboração e execução do plano de ações publicitárias.
2.5. Compreende-se como agência de propaganda, a empresa especializada na arte e na técnica publicitária que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.
2.6. Compreende-se como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) à produção, à execução técnica e à veiculação das peças e projetos criados, como, por exemplo, a contratação de empresa especializada para envio de material aos veículos/exibidoras (via link, SD ou outra mídia) ou mesmo para conversão de formato ou extensão para veiculação em mídia específica (como no caso para exibição em cinemas), entre outros;
b) ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre a sociedade, o público-alvo, os hábitos de comunicação e comportamento, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT e seus órgãos, como, por exemplo, a elaboração de estratégia e a contratação de serviços especializados em pesquisa pela internet, assim como a mensuração de resultados das ações de comunicação realizadas na rede, entre outros.
c) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das estratégias publicitárias, como, por exemplo, a elaboração e execução de ações pela internet, assim como contratação de impulsionamento (método de veiculação nas principais plataformas da rede) e de mídia programática, entre outros.

2.7. Ressalta-se que as pesquisas citadas anteriormente têm a exclusiva finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
d) O planejamento visa subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line) para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.8. Não está contemplada no objeto a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento veiculada via Diário Oficial.
2.9. Também não se abrange neste objeto as atividades de relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e patrocínio ou promoção que tenham por finalidade a realização de eventos festivos. Não se incluem no conceito de patrocínio supracitado os projetos de patrocínio de veiculação em mídia — assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação — e o patrocínio de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.
2.10. O valor estimado para a contratação pretendida é de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil) para o prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e

sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei no 8.666/1993.
2.11. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.
2.12. De acordo com as Leis nº 8.666/1993 e nº 12.232/2010 e observando os princípios da Administração Pública, este processo licitatório deve ser realizado na modalidade "concorrência" do tipo "técnica e preço".

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Observando que publicidade é um dos princípios da Administração Pública, disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, assim como o direito à informação, instrumento fundamental para a promoção da cidadania, torna-se necessária a realização de um novo certame licitatório para a contratação de empresas especializadas, com o objetivo de dar continuidade aos serviços de publicidade da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, que é de suma importância, pois, além de divulgar os atos, programas, obras, serviços e campanhas realizados pelo Município, é ferramenta para disseminar iniciativas e políticas públicas e para orientar, informar e até mesmo educar a sociedade, como no caso das inúmeras campanhas essenciais de utilidade pública como boas práticas no trânsito ou de combate à dengue, não se limitando a estas.
3.2. Diante de uma gestão bastante ativa, composta por 12 (doze) Secretarias e demais entidades, que possuem constantes demandas de interesse público, que são atendidas pelo contrato de publicidade, dentre elas, a prestação de contas, a difusão de direitos e serviços à sociedade e os informes de utilidade pública, justifica-se a contratação de apenas uma, (uma) empresa especializada. Tal necessidade também está fundamentada nos desafios para viabilizar uma comunicação eficiente, em tempo hábil e com qualidade técnica, pautada no direito de informação de todos os cidadãos, para uma população de aproximadamente 100.000 (cem mil) habitantes, conforme o censo 2023 distribuídos de maneira desproporcional em uma cidade já com grandes dimensões. Ademais, a democratização da conta é uma maneira de deixar o mercado publicitário mais saudável e competitivo, melhorando a qualidade do que é desenvolvido.
3.3. A adoção do valor estimado tem por base a previsão de investimentos com publicidade projetada para o período e que representa a necessidade da verba para a realização do objeto do Edital e do Contrato Administrativo.
3.4. A modalidade definida para o certame licitatório está em consonância com os Artigos 22 e 23 da Lei nº 8.666/1993 e com o Artigo 5 da Lei nº 12.232/2010 e, além disso, visando ainda o atendimento aos Princípios da Eficiência e da Economicidade.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contando a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do Artigo 57 da Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, com limite de 60 (sessenta) meses.

5. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

5.1. Os custos estimado totaliza o montante de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reiais), conforme Estudo Técnico Preliminar do Executivo Municipal.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão	02	Executivo Municipal
Und. Orçamentária	02.00.6	Assessoria De Comunicação Social
Unidade executora	02.006	Assessoria De Comunicação Social
Funcional programática	04.131.0002-2.134	Manutenção Assessoria De Comunicação Social
Ficha	72	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 1500	Outros Serviços De Terceiros - PJ
Solicitação	007/2023	

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. .Poderá participar deste processo a licitante que atender às condições descritas no ANEXO I —Qualificação Requerida — e apresentar os documentos nele exigidos.
7.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
7.3. Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.
7.4. É vedada a participação da agência de publicidade cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.
7.5. A participação no presente processo licitatório implica, tacitamente, para a licitante, a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o Invólucro nº 1 e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável detodos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e em seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
7.6. Os serviços de publicidade serão contratados em agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.
7.7. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos na concorrência, não sendo o contratante, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.8. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

8. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados.
8.2. Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos na sala de licitações da sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, localizada na Rua Maringá, nº 444, Centro, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, em data e horário a serem definidos.
8.3. Os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.
8.4. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto neste Termo de Referência e na legislação.

9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.
9.2. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o “Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada”.
9.3. Só será aceito o “Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada” que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado exclusivamente pela agência que o solicitar formalmente na Comissão Especial de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, durante período e horário a serem definidos.
9.4. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 1 não poderá:

a) ter nenhuma identificação;
b) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
c) estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

9.5. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o “Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada”.

9.6. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 02 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2023

9.7. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.
9.8. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.
9.9. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 03 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES E PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES E PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2023

9.10. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.
9.11. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do “Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada”, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Nível dos Trabalhos Realizados para seus Clientes	I. Repertório
	II. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

10.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.2.1. **Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária** – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
b) capa e contracapa em papel A4, branco, com gramatura entre75g/m² a 90 g/m2 ambas em branco;
c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com gramatura entre75g/m² a 90 g/m2, orientação retrato;
d) espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
g) alinhamento justificado do texto;
h) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;
i) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
j) sem identificação da licitante.

10.3. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

a) poderão ser editados em cores;
b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;
c) as páginas em que estiverem inseridospoderão ser:
d) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, cada folha de papel A3 será computadacomo 2 (duas) páginas de papel A4;
e) impressas na orientação paisagem.

10.4. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

a) ser editados em cores;
b) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
c) ter qualquer tipo de formatação de margem;
d) ser apresentados em papel A3 dobrado.

10.5. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.
10.6. Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.
10.7. O "Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada" não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.
10.8. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.
10.9. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.
10.10. Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (off-line ou on-line) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens a públicos determinados.
10.11. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o "Plano de Comunicação Publicitária" e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto.
10.12. A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo III), observadas as seguintes orientações:

10.12.1. **Subquesito 1 - Raciocínio Básico** - apresentação em que a licitante descreverá:

a) análise das características e especificidades do contratante e do seu papel no contexto noqual se insere;
b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
c) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

10.12.2. **Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária** - apresentação e defesa da estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

10.12.3. **Subquesito 3 - Ideia Criativa** - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

10.12.3.1. A relação e descrição de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefingestá circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.
10.12.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecidoque podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação e descrição de peças mencionadaanteriormente deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para as demais.
10.12.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subquesito 3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

a) roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;
b) 'monstro'ou layout eletrônico, para o meio rádio;
c) storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet;
d) 'boneco' ou layout montado dos materiais de não mídia.

10.12.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.
10.12.3.5. Na elaboração de 'monstro' ou layout eletrônico para o meio rádio, poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.
10.12.3.6. Na elaboração do storyboard animado ou animatic, poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não poderão ser inseridas imagens em movimento.
10.12.3.7. O'monstro' ou layout eletrônico e o storyboard animado ou animaticdeverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drivee deverão ser executáveis em sistema operacional Windows.
10.12.3.8. Nessas mÍdias de apresentação (CD, DVD oupen drive) não poderão constar informação, marca, sinal, metadados, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante, assim como outros arquivos, senão os condizentes com o 'monstro' dos áudios e os animatic dos vídeos.

10.12.3.9. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.
10.12.3.10. Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipode peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, bannerinternet)de acordo com as seguintes orientações:

a) texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;
b) nos casos de "monstro" ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic, que deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive e deverão ser executáveis em sistema operacional Windows, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição originalconforme descrito anteriormente.

10.12.3.11. Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
e) um filme e o hotsite que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
f) um banner e o hotsite por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

10.12.3.12. Na apresentação de proposta de hotsite, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

10.12.4. **Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia** - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

I. estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
II. tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
III. plano de mídia: composto por planilhas resumidas contendo programação das inserções sugeridas, os valores por veículos de divulgação, formatos das peças,

períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos e demais informações que a licitante considerar relevantes;
IV. simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.Não deverão ser incluídas tabelas de simulação de pedido de inserção (PI).

10.13. Todas as peças publicitárias, que integrarem a relação deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.
10.14. O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;
e) as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;
f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.
h) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

10.14.1. Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação, veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
c) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11 da Lei nº 4.680/1965;
d) deverão ser desconsiderados os custos internos da agência e os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

10.15. **O Plano de Comunicação Publicitária** – Via Identificada deverá constituir-se em cópia dos textos do Racicínio Básico, da Estratégia de Comunicação Públicitária, da Ideia Criativa – sem os exemplos de peças – e da Estatégia de Mídia e Não Mídia, com a única finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

I. ter a identificação da licitante;
II. ser datado;

III. estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.16. **Quesito 2 - Capacidade de Atendimento:** a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4 ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.16.1. O caderno específico mencionado não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do "Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada", que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.
10.16.2. A Capacidade de Atendimento poderá ser constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

10.17. **Quesito 3 - Repertório:** a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4 ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.17.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do "Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada", que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.
10.17.2. O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.
10.17.3. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.
10.17.4. As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2018.
10.17.5. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em um únicoCD, DVD ou pen drive, executável nativamente no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentado solto.
10.17.6. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.
10.17.7. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.
10.17.8. Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de

seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.
10.17.9. As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

10.18. **Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

I. deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
II. deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
III. não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo contratante, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
IV. deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

10.19. A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura física ou por meio de autenticação digital.
10.20. Os relatos devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2018.
10.21. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada relato, observando-se as seguintes regras:

I. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em um único CD, DVD ou pen drive, nativamente executável no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentado solto;
II. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
III. Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

10.22. A ficha técnica de cada peça deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do relato.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "técnica e preço", nos termos do Artigo 5 da Lei 12.232/2010 e dos Artigos 45 e 46 da Lei nº 8.666/1993,

sendo que é estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.

11.2. A Subcomissão Técnica, designada posteriormente por meio de Portaria, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

11.3.1. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária

11.3.1.1. Subquesito 1 - Raciocínio Básico

a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do contratante e do contexto de sua atuação;
b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

11.3.1.2. Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
b) A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
c) As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do contratante com seus públicos;
d) A consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
e) A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
f) A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

11.3.1.3. Subquesito 3 - Ideia Criativa

a) O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
b) A pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
c) A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
d) A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
e) A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
f) A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;

11.3.1.4. Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
b) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
c) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
d) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

11.3.2. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) O porte e a tradição dos clientes e o período de atendimento a cada um;
b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do contratante;
c) A adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do contratante na execução do contrato;
d) A funcionalidade do relacionamento operacional entre o contratante e a licitante;
e) A relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do contratante.

11.3.3. Quesito 3 - Repertório

a) A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
b) A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
c) A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

11.3.4. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) A evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
b) A demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
c) A complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos;
d) O encadeamento lógico da exposição do relato pela licitante.

11.3.5. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

11.3.6. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta e aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Termo de Referência.
11.3.7. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		**55**
SUBQUESITOS	V. Raciocínio Básico	6
	VI. Estratégia de Comunicação Publicitária	18
	VII. Ideia Criativa	21
	VIII. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		**25**
3. Repertório		**10**
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		**10**
PONTUAÇÃO TOTAL		**100**

11.3.8. Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas.
11.3.9. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.
11.3.10. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência.
11.3.11. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.
11.3.12. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) a)apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possiblite a identificação da autoria do “Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada”, antes da abertura do Invólucro nº 2;
b) b)não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;
c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos

11.3.13. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.
11.3.14. A Pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.
11.3.15. A Pontuação Técnica da Licitante será considerada na identificação do seu Índice Técnico, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (na composição da Nota Final Geral).

12. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.
12.2. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PROPOSTA DE PREÇO NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2023

12.3. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo IV e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
13.2. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.
13.3. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação realizará com ela diligência nos termos do §3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/1993, como forma de prorrogar o referido prazo.
13.4. A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Proposta de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de "técnica e preço", nos termos do Artigo 5 da Lei 12.232/2010 e dos Artigos 45 e 46 da Lei 8.666/1993, sendo que é estabelecido o peso 70 para a Proposta Técnica e o peso 30 para a Proposta de Preços.
14.2. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.
14.3. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.
14.4. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.
14.5. O desconto sobre a tabela de custos internos, desenvolvida pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Mato Grosso (SINAPRO-MT), é item de pontuação, conforme consta a seguir:

a) 50% de desconto ou mais – 50 pontos;
b) de 40% a 49% – 40 pontos;
c) de 30% a 39% – 30 pontos;
d) de 20% a 29% – 20 pontos;
e) abaixo de 20% – 10 pontos.

14.6. O honorário sobre o preço faturado pelos fornecedores de produção também é item de pontuação:

a) até 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 50 pontos;
b) de 11% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 40 pontos;
c) de 12%sobre o valor faturado pelo fornecedor – 30 pontos;
d) de 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 20 pontos;
e) acima de 14% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 10 pontos.

14.7. Serão consideradas as melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações por meio das fórmula abaixo:

$$NPP = D1 + D2$$

NPP – Nota da Proposta de Preços
D1 – Pontuação do desconto sobre a Tabela de Custos Internos (SINAPRO-MT)
D2 – Pontuação do desconto sobre o honorário de produção.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

15.1. A pontuação final será obtida por meio de média aritmética ponderada, observando os pesos definidos para as duas notas finais (Nota da Proposta Técnica e Nota da Proposta de Preços), conforme a fórmula abaixo.

$$NFG = \frac{(NPT \times 7) + (NPP \times 3)}{7+3}$$

NFG – Nota Final Geral
NPT – Nota da Proposta Técnica
7 – Peso 70 estabelecido à nota da Proposta Técnica
NPP – Nota da Proposta de Preços
3 – Peso 30 estabelecido à nota da Proposta de Preços

15.2. Havendo empate, o desempate se dará por meio da atribuição da maior nota aos quesitos da Proposta Técnica, na seguinte ordem:

I. Estratégia de Comunicação Publicitária;
II. Ideia Criativa;
III. Raciocínio Básico;
IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

15.3. Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão será feita através de sorteio.
15.4. Não se considerará qualquer outra oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.
15.5. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
15.6. Será vencedora desta concorrência a licitante que mantiver as condições de participação estabelecidas anteriormente e que:

a) tenham obtido a maior Nota Final Geral (NFG);
b) e tenham sido habilitadas.

16. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.
16.2. A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de nenhuma licitante ser habilitada, o que requer a convocação novamente de todas as classificadas.
16.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 05 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2023

16.4. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

17. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I. em via original; ou
II. sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
III. em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou
IV. em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de entrega dos Documentos de Habilitação.

17.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.
17.3. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.
17.4. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

17.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) Os documentos mencionados na alínea ‘a’ deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;
c) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
d) Ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e) Registro comercial, em caso de empresa individual.

17.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17.4.3. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

17.4.4. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

17.4.5. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

17.4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;
b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do Art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
c) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

17.4.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;
b) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
c) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por

índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
e) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
f) Se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
g) O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;
II. Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
III. Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
IV. Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
c) termo de abertura e encerramento;
d) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

h) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

I. Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
II. Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

i) A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

I. Do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. Do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

j) Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.
k) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).*o valor desse item será de 10% do valor do orçamento da licitação.

17.4.8. DECLARAÇÕES:

a) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

À

Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência nº 000X/2023 – Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

<nome da licitante>, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

<se for o caso, acrescentar a ressalva a seguir:>

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

<local e data>

_____

representante legal da licitante

b) Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

18. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.
18.2. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

19. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

19.1. **Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação**, que será designada por autoridade competente por meio de Portaria.
19.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, designada posteriormente, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.
19.3. Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com o contratante.
19.4. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 06 (seis) integrantes com vínculo com o contratante e 03 (três) sem vínculo com o contratante, por ele previamente cadastrados.
19.5. Nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares da Subcomissão Técnica sorteados deverá ser designada nova data para realização do Ato.
19.6. Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.
19.7. A relação dos nomes para a formação da Subcomissão Técnica será publicada no Diário Oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
19.8. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com o contratante.
19.9. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.
19.10. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
19.11. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada por autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.
19.12. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos por Lei.
19.13. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.
19.14. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
19.15. A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.
19.16. Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência.

19.17. Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A agência atuará por ordem da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, de acordo com as solicitações realizadas pelo contratante e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.
20.2. Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação do Executivo Municipal do Município, responsável pela determinação de sua produção e veiculação.
20.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.
20.4. Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no ANEXO I deste Termo de Referência.
20.5. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
20.6. Manter sigilo quanto às informações que necessitem.
20.7. Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia do Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.
20.8. Centralizar o comando da publicidade da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT na sede da Prefeitura localizada na Rua Maringá, nº 444, Centro, em Primavera do Leste/MT, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 4 (quatro) na área de criação; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e RTV, 2 (dois) na área de mídia.
20.9. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipulados pelo Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.
20.10. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa do contratante, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.
20.11. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação do contratante e atestar a conformidade do material.
20.12. Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.
20.13. Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.
20.14. Elaborar, sempre que solicitado pelo contratante, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.
20.15. Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, em documento timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos,

nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.
20.16. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do contratante ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.
20.17. Transferir à parte contratante as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.
20.18. Encaminhar, após a aprovação do serviço pelo contratante e sem ônus a esse, as cópias digitais de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga.
20.19. Produzir e entregar anualmente, em meio digital, o portfolio dos trabalhos realizados ao contratante durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.
20.20. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até cinco (5) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.
20.21. Entregar ao contratante cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação até o dia 10 dos mês subsequente ao do pagamento realizado pelo contratante.
20.22. Entregar ao contratante, em meio eletrônico, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pelo contratante, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do contratante; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.
20.23. Comunicar imediatamente ào Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.
20.24. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.
20.25. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.
20.26. Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
20.27. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

20.28. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
20.29. A contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
20.30. Sempre que houver solicitação pelo contratante, a contratada deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
20.31. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
20.32. Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT e ou auditoria externa por essa indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.
20.33. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.
20.34. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.
20.35. Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotas providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.
20.36. Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.
20.37. Manter acervo comprobatório da todalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anosapós a extinção do contrato.
20.38. As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos, serão divulgados no sitio https://primaveradoleste.mt.gov.br/, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada.
21.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, sempre de acordo com a legislação.
21.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
21.4. Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a contratada com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

21.5. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratada e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizada pela contratada.
21.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
21.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
21.8. Realizar até dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 meses a avaliação de qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos obtidos com as ações de comunicação sugeridos pela contratada.
21.9. Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela contratada.
21.10. O Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.
21.11. Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.
21.12. O contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
21.13. Manter divulgadas em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantindo o acesso livre às informações de quaisquer interessados.
21.14. Nomear Gestores e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

22. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, responsável pela fiscalização dos serviços, devidamente acompanhada de Regularidade Fiscal e Trabalhista, descritos nos Decretos Estaduais nº 840/2017 e suas alterações, nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006, obedecendo os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.
22.2. O prazo para o pagamento é de até 30 (trinta) dias após o atesto.
22.3. Pelos serviços de criação e execução interna, a contratada receberá o valor correspondente indicado na “Tabela de Custos Internos” em vigor, que é editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso e corresponde ao valor praticado pelo mercado, sendo que o desconto sobre tal tabela será item de avaliação no certame licitatório, contido na Proposta de Preços, conforme consta a seguir:

- 50% de desconto ou mais – 50 pontos;
- de 40% a 49% – 40 pontos;

- de 30% a 39% – 30 pontos;
- de 20% a 29% – 20 pontos;
- abaixo de 20% – 10 pontos.

22.4. Pelos serviços prestados, a contratada será remunerada por honorários sobre os custos de produção e de execução técnica de peça ou material, assim como de planejamento e de execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias e sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; também sobre os custos de criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores, sendo 15% o valor máximo praticado pelo mercado, de acordo com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária regulamentadas pelo CENP – Conselho Executivo de Normas-Padrão.Esse também será item de avaliação na Proposta de Preços do processo licitatório, conforme descrito abaixo:

- até 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 50 pontos;
- de 11% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 40 pontos;
- de 12%sobre o valor faturado pelo fornecedor – 30 pontos;
- de 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 20 pontos;
- acima de 14% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 10 pontos.

22.5. Os honorários descritos anteriormente serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da contratada.
22.6. De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer à contratada bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela contratada ao contratante de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
22.7. A contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o Artigo 11 da Lei nº 4.680/1965 e do Decreto nº 57.690/1966. O desconto será concedido à contratada pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do contratante, nos termos do Artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.
22.8. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
22.9. A contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.
22.10. O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverá ser feito pelos prestadores de serviços em nome da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, aos cuidados da contratada, através da qual os pagamentos serão efetuados.

22.11. A contratada cede ao contratante os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (inluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil.
22.12. As despesas com deslocamento de profissionais da contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Primavera do Leste - MT, serão de responsabilidade da contratada.
22.13. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem incidência de honorários.
22.14. Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pelo contratante, as contratadas deverão apresentar:
22.15. a correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, CNPJ nº 01.974.088/0001-05, contendo o número do contrato, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários;
22.16. quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;
22.17. ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços, os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.
22.18. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados para o Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT e, caso se constate algum erro ou irregularidade na documentação, poderão ser devolvidos para as devidas correções ou aceitos com a glosa da parte considerada indevida.
22.19. O contratante não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no contrato.
22.20. Antes da efetivação do pagamento, será verificada a comprovação de regularidade da contratada, dos veículos de divulgação referente a:

a) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
c) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

22.21. A contratada apresentará os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

22.22. O contratante não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título embancos ou outras instituições do gênero.
22.23. O contratante não é obrigado a pagar nenhum compromisso assumido pela contratada que lhe venha ser cobrado diretamente por terceiros.
22.24. Correrão por conta da contratada o ônus do prazo de compensação e todas as depesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.
22.25. O contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que seja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

23. GARANTIA CONTRATUAL E AMOSTRAS

23.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

23.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
23.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993;
23.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta;

23.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
23.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
23.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
23.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
23.3.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
23.3.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

23.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta corrente informada pela Secretaria de Fazenda;
23.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
23.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;
23.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
23.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;
23.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada;
23.10. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

23.10.1. Caso fortuito ou força maior;
23.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
23.10.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
23.10.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

23.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;
23.12. Será considerada extinta a garantia:

23.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
23.12.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

23.13. Não se aplica a exigência de amostras.

24. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, ficando designado o senhor Gildésio Rodrigues dos Santos como fiscal oficial, e o senhor Edson Márcio da Silva Xavier como suplente, em atendimento ao Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados;
24.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

25. PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

25.1. O contrato deverá ser assinado pelas licitantes declarada vencedora do certame no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de convocação do Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

26. SANÇÕES/PENALIDADES

26.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;
II. Suspensão temporária de participação da seleção interna;
III. Multa de mora e multa compensatória;
IV. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.
26.3. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.
26.4. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I. A advertência, a suspensão temporária de participação da seleção e as multas serão aplicadas pelo gestor deste contrato;
II. Caberá ao gestor aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;
III. A aplicação da declaração de inidoneidade será de responsabilidade da autoridade competente pela pasta.

26.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

26.6. No ato de advertência, a contratante estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade assumida contratualmente e para a correção das ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços.
26.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da contratante.
26.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à contratada se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I. por até 06 (seis) meses:
a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a contratante;
b) Execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma descrita anteriormente.

II. Por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;
b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no documento de Autorização de Produção ou no documento de Autorização de Veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pela contratante;
c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
e) apresentação, à contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da contratante após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da contratante após a assinatura do contrato;
g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da contratante.

26.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da contratante, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à contratante ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.
26.10. A declaração de inidoneidade será aplicada à contratada se, entre outros casos:

I. Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;
III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

26.11. A declaração de inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
26.12. Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.
26.13. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) A advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e a multa: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado;
b) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: pela autoridade competente ou por outro servidor por ela designado.

26.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
26.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à contratante.
26.16. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da contratada.
26.17. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

27.2. A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato.
27.3. A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.
27.4. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.
27.5. Se ocorrer desclassificação ou inabilitação da licitante vencedora, por fatos referidos no parágrafo precedente, o contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.
27.6. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.
27.7. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
27.8. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.
27.9. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.
27.10. Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
27.11. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
27.12. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.
27.13. O contratante poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
27.14. Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de

impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

27.15. Correrão por conta do contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

27.16. As questões suscitadas pelo Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum no Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT.

27.17. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

27.17.1. Anexo I: Qualificação Requerida
27.17.2. Anexo II: Briefing
27.17.3. Anexo III: Modelo de Proposta de Preços

28. ASSINATURA E CARIMBO ORDENADOR DE DESPESAS

EXECUTIVO MUNICIPAL
Solicito a aquisição do material/ serviço acima discriminado. _____ Data ___/___/_____ **Chefe de Gabinete**
ORDENADOR
Autorizo a abertura de processo de chamamento público. _____ Data ___/___/_____ **Ordenador de Despesas**
CONTABILIDADE
Declaro que existem recursos financeiros para a presente aquisição do material/ serviço, conforme dotações orçamentárias acima. _____ Data ___/___/_____ **Contador**

* Original assinado nos autos

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. Estarão aptas a participar do certame as empresas que apresentarem as documentações exigidas por lei em licitações, como as dispostas no Artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, e também:

I. apresentarem o certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, Artigo 4 e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);
II. II – declaração(oes) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de publicidade, cujas atividades sejam compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas como “objeto” neste Termo de Referência.

2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

2.1. Para comprovar a capacidade de atendimento às necessidades de serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, as empresas devem apresentar:

I. A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
II. A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, mídias sociais, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.
b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Prefeitura de Primavera do Leste - MT.

III. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.
IV. A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
V. As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

3. REPERTÓRIO

3.1. Para comprovação de curriculum no mercado publicitário, as empresas deverão apresentar um conjunto de trabalhos, concebido e veiculado/exposto, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Poderão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

a) As peças e/ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2022;
b) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em CD, DVD ou pen drive e deverão ser executáveis em sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);
c) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas). Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

II. As peças e/ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, seja ou tenha sido signatária;
III. Para cada peça e/ou material previsto, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

4. DA METODOLOGIA

4.1. A metodologia de avaliação das ações e/ou campanhas será composta por quesitos que receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez), conforme os pesos a seguir:

a) **Raciocínio Básico** - o grau de entendimento e compreensão do briefing (peso 1).

b) **Estratégia de Comunicação Publicitária** - a adequação do tema e conceito propostos; a consistência da defesa do tema e conceito propostos; a riqueza de desdobramentos que o tema e conceito possibilitam; a adequação da estratégia de comunicação; a consistência da defesa da estratégia de comunicação; a adequação da estratégia de comunicação com a verba disponível, de acordo com cada ação, na forma de campanha específica de comunicação

publicitária (peso 4).

c) **Idéia Criativa** - a adequação da proposta ao briefing; a interpretação favorável ao conceito da campanha; a adequação da proposta aos públicos-alvo; a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos; a pertinência às atividades da Administração; os desdobramentos que permite; a exequibilidade das peças; a compatibilidade das peças aos meios propostos. (peso 4).

d) **Estratégia de Mídia e Não Mídia** - o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos públicos-alvo; a consistência do plano simulado; a pertinência, oportunidade e economicidade no uso dos recursos próprios de comunicação; a otimização dos recursos nos meios recomendados; a criatividade em mídia. (peso 1).

4.2. O resultado será informado por qualquer dos meios previstos no Edital

4.3. Não caberão as Agências participantes a apresentação de recurso da decisão.

Fabio Luiz Freire Parente
Chefe de Gabinete
Portaria nº 044/2021

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - BRIEFING

APRESENTAÇÃO

Os números mostram que Primavera do Leste, que completa 37 anos em 2023, é um dos melhores lugares para se investir. Com cerca de 80 mil habitantes, a cidade que está há 230km de Cuiabá, tem a 7ª maior economia de Mato Grosso, impulsionada pelo agronegócio que é um dos que mais crescem no Brasil. Tem o sexto maior IDH do estado. Outro diferencial é o PIB (Produto Interno Bruto) por habitante com percentual de 105% acima da média nacional.

Vale destacar que o município é destaque de um polo regional com outras 10 cidades em seu entorno, no sul do estado, e que a cada ano os investimentos em infraestrutura garantem a segurança dos empresários para crescer e prosperar junto com o município.

Para que Primavera tivesse um desenvolvimento econômico aliado à qualidade de vida, foram feitos investimentos nas áreas de saúde e educação nos últimos anos. Na área de saúde, a atenção básica atingiu 91% de cobertura, além de ser sede de três grandes hospitais particulares de referência para a região. Os investimentos em educação básica foram superiores a R$ 13 milhões. É um polo educacional com instituições de ensino particulares e pública, como o Instituto Federal de Mato Grosso, que oferta cursos técnicos e superiores para a formação de mão de obra qualificada.

O município tem uma economia pujante, é foco de investidores e os excelentes resultados no presente são a garantia de um futuro promissor.

HISTÓRIA

Primavera do Leste era chamada de Bela Vista das Placas, Rodovia 070, Km 150, Entroncamento Paranatinga. A Fundação e implantação do projeto Cidade de Primavera ocorreu no dia 26 de setembro de 1979, projetada pela Construtora e Imobiliária Consentino.

Com um vertiginoso crescimento populacional, no ano de 1981, face ao seu franco desenvolvimento, Primavera do Leste é elevada a categoria de distrito, pertencente ao município de Poxoréo, começando assim, a dar os primeiros passos em busca de sua independência política.

A partir daí, vislumbrando um futuro promissor, uniram-se forças representantes e lideranças do distrito até que, em 24 de agosto de 1984, foi criada a Comissão Pró-Emancipação do distrito, composta por vinte e seis abnegados pioneiros que

escolheram por unanimidade, Darnes Egydio Cerutti para presidi-la.

Como primeira sugestão, a comissão acatou o nome de Primavera D`Oeste, para o novo município pleiteado, nome este rejeitado pela Comissão de emancipação da Assembleia Legislativa Estadual, pois o mesmo estava incorreto geograficamente em relação a localização no estado. Em vista disto, no dia 27 de junho de 1985 , por maioria simples, definiu-se que o novo município deveria se chamar Primavera do Leste, sendo de imediato rejeitadas as demais sugestões como Nova Primavera e ou Alto Primavera.

Cumpridas todas as demais formalidades legais, burocráticas e políticas que a questão exigia e para felicidade da Comissão de desbravadores e pioneiros, o sonho tornou-se realidade.

No plebiscito realizado no dia 21 de abril de 1986, de 1.142 inscritos, compareceram 741 eleitores, sendo que 704 participantes votaram à favor da criação do município de Primavera do Leste.

Em 13 de maio de 1986, o governador do Estado de Mato Grosso, Julio Campos, assinou a Lei estadual n°. 5.014, que outorgava ao distrito, a categoria de Município de Primavera do Leste.

Com uma área de 5.664 Km², a cidade enfrentou alguns problemas na sua fundação mas, assim mesmo, dava-se início a vida político-administrativa do Município, com a eleição do primeiro Prefeito, por sinal, um dos pioneiros na Região, Sr. Darnes Egydio Cerutti, que teve como Vice prefeito o médico Dr. Milton João Braff, vencedores do pleito de 15 de novembro de 1986.

Com apenas 2 anos de emancipação político-administrativa tornou-se Comarca, através da Lei Estadual n°. 5.436 de 03 de maio de 1989, só vindo a ser instalada no dia 10 de maio de 1992.

ECONOMIA

O município é um polo importante para investimentos e se desenvolve em ritmo acelerado. Nos últimos anos, tem sido destaque no cenário econômico e referência em qualidade de vida.

Com uma posição geográfica estratégica, nas proximidades da BR-070 e MT-130, Primavera do Leste tem sido escolhida por muitos empresários para investimento. A cidade oferece facilidade em logística, grande potencial na área do agronegócio, um polo educacional forte (referência em ensino técnico e superior), mão de obra qualificada, e também se destaca na área da saúde, com três grandes hospitais.

Primavera do Leste é reconhecida hoje como uma terra de oportunidades e considerada a “Dubai de Mato Grosso”. Uma menção à principal cidade dos Emirados Árabes Unidos, que se destaca pelo grande potencial econômico, com capacidade tecnológica e referência em qualidade de vida.

Primavera do Leste ficou em 15º lugar no ranking dos 100 municípios mais ricos do agronegócio nacional, divulgado em nota, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do Departamento de Análise Econômica e Políticas Públicas, em 3 de janeiro de 2023.

O ranking se baseou em dados da Produção Agrícola Municipal (PAM) relativo a 2020, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados em outubro daquele ano.

Para chegar a essa classificação, foi levado em consideração o valor da produção das lavouras permanentes e temporárias e o PIB (Produto Interno Bruto) dos municípios, referente a 2019.

O IBGE destacou a produção de soja, milho, algodão, café e cana-de-açúcar.

Entre as cidades com maior produção agrária do país, o estado do Mato Grosso aparece com 35, entre elas, Primavera do Leste. Segundo a nota, o valor da produção agrícola dessas cidades juntas foi de R$ 151,2 bilhões, em 2020, 32% do montante total, cerca de R$ 470,5 bilhões.

EDUCAÇÃO

A educação é um dos pilares mais importantes para o desenvolvimento de uma região e, pensando nisso, a Prefeitura de Primavera do Leste, a 239 km de Cuiabá, investiu mais de R$ 13 milhões em adequações nas escolas e creches para o retorno das aulas presenciais no município. Além de reformas, serão entregues três novas unidades de educação básica.

Durante a pandemia, o município também investiu cerca de R$ 650 mil na compra de equipamentos e mobiliários para todas as unidades escolares.

Confirma abaixo o planejamento para cada unidade:

EMEI Mundo Encantado

Estão sendo investidos quase R$ 5 milhões na construção da sede da Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado. As obras já estão na fase final e será mais uma conquista para a educação do município.

Creche Proinfância

A prefeitura também reiniciará as obras da nova Creche Proinfância, no Jardim Luciana, que será a sede da EMEI Galiléia. Para proporcionar ainda mais conforto aos alunos, serão investidos R$ 2,4 milhões em uma estrutura moderna.

EMEF 13 de Maio

A Escola Municipal de Ensino Fundamental 13 de Maio está sendo adequada com um sistema de prevenção e combate a incêndio e de de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA). O investimento na unidade será de R$ 211 mil.

EMEF Mauro Weis

Outra unidade que está recebendo investimentos da prefeitura é a Escola Municipal de Ensino Fundamental Mauro Weis. Nas salas, estão sendo instaladas adequação de sistema elétrico para climatização.

A escola também recebeu uma pintura nova e adequações na quadra poliesportiva. Para isso, a prefeitura destinou R$ 279,2 mil.

EMEF Novo Horizonte

Parte dos investimentos da prefeitura será aplicado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Novo Horizonte para uma reforma geral.

Com pouco mais de R$ 700 mil, o município fez ampliações e reformas, além da pintura em toda a unidade escolar.

EMEI Leandro Vieira Gomes

A Escola Municipal de Ensino Fundamental também está fazendo parte do pacote de reformas da prefeitura. Serão destinados cerca de R$ 70 mil para a pintura e pequenas reformas na unidade.

EMEI Ercolino Costa

A Escola Municipal de Educação Infantil Ercolino Costa receberá sua nova sede no Bairro Buritis IV. Uma obra em parceria com o Público e o Privado, que resultaram num investimento cerca de R$ 4 milhões.

EMEI Dione Pavin

Os investimentos seguem também para a Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin. Com R$ 160 mil, o município ampliou o atendimento na unidade

adaptando as salas com banheiros e renovou a pintura.

EMEF Nossa Senhora Aparecida

Outros R$ 26 mil serão aplicados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida. A unidade receberá uma nova pintura.

EMEI Sonho de Criança

A unidade escolar recebeu pintura e adaptações de acessibilidade num montante de R$ 60 mil.

Mais investimentos

O município também fechou uma parceria com a Secretaria Estadual de Educação (Seduc) para a construção de cinco quadras poliesportivas cobertas nas Escolas Padre Onesto Costa, Alda Gawlinski Scopel, Campo Vila União, Getulio Dornelles Vargas e Paulo Freire.

Serão aplicados R$ 700 mil para a criação de cada espaço.

Além disso, a parceria resultou em um investimento de R$ 7,5 milhões para a construção de uma nova escola estadual no município. O espaço contará com 16 salas para receber os alunos do município.

INFRAESTRUTURA

Obra estratégica para o desenvolvimento de Primavera do Leste, a nova ponte sobre o Rio das Mortes vai ser entregue no dia 31 de maio. A estrutura de quase nove metros de largura e aproximadamente 80 metros de extensão, localizada na MT-338, é um dos investimentos de infraestrutura mais importantes na região.

As perspectivas de crescimento e desenvolvimento da região aumentam muito, já que por esta rodovia, passa grande parte da produção agrícola de Primavera do Leste e a ponte vai facilitar o escoamento das safras. O agronegócio é a principal atividade econômica da região. A ponte precária, de madeira, que existia na região, necessitava de constante manutenção para suportar a grande produção, transportada pela estrada.

A prefeitura vai iniciar a construção de cinco novas praças nos bairros Pioneiro, Jardim Veneza, Bela Vista, Buritis e Padre Ernesto Costa. Um centro habitacional com 30 casas já está sendo construído.

O município também vai lançar o programa 'Meu Bairro de Cara Nova', com recapeamento e sinalização de várias regiões.

Também há um grande investimento sendo feito na parte de infraestrutura do novo Distrito Industrial, com a readequação das rodovias para dar condições de trafegabilidade. Nos últimos anos, XX indústrias se instalaram na região e a previsão é que outras XX venham para Primavera do Leste, gerando entrego e renda na região.

HISTÓRICO DE CAMPANHAS ANTERIORES

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT sempre reconheceu o valor fundamental da comunicação eficaz para a eficiência da gestão e o bem-estar dos munícipes. Por meio de campanhas publicitárias, que equilibram informações essenciais com apelo emocional, a Prefeitura procura fortalecer continuamente sua interação com a população e fomentar um ambiente de bem-estar coletivo.

As campanhas desenvolvidas ao longo dos anos por meio de uma agência de publicidade vão além do campo da divulgação tradicional. Elas configuram ações de comunicação pública, cujo propósito é engajar, conscientizar e fornecer orientações valiosas aos cidadãos. Elas abordam uma variedade de temas importantes, desde a saúde até a prestação de contas e os resultados das ações do município. Tais esforços evidenciam o compromisso da Prefeitura com a transparência e a promoção de um diálogo aberto e informativo com seus cidadãos.

Algumas campanhas que exemplificam:

1.Campanha "Nosso Amor Faz Primavera" (2021)

Com o objetivo de orientar a população sobre o retorno seguro das aulas híbridas na rede municipal, a campanha "Nosso Amor Faz Primavera" demonstra a importância da informação qualificada e bem-articulada para assegurar a proteção de todos, principalmente em momentos críticos como os que vivemos atualmente. Este trabalho exemplifica a necessidade de uma agência de comunicação capacitada para traduzir informações técnicas em linguagem acessível e persuasiva.

2.Campanha "Setembro Amarelo" (2021)

Ao levantar a bandeira do "Setembro Amarelo", a prefeitura abordou com sensibilidade e responsabilidade um tema delicado, porém urgente: a depressão. As estratégias de comunicação adotadas, ao instigar a reflexão e a busca por ajuda, provaram ser um instrumento eficaz de conscientização e prevenção, ressaltando a relevância de um diálogo aberto e compassivo sobre saúde mental.

3.Campanha "Natal Encantado" (2020)

Através da divulgação do "Natal Encantado", a prefeitura promoveu não apenas o espírito natalino, mas também a cultura local e a integração comunitária. O uso estratégico da publicidade para valorizar os eventos natalinos da cidade e estimular a participação popular é uma prova contundente da importância da comunicação no fomento ao desenvolvimento cultural e social.

4.Campanha "Mutirão de Emprego" (2022)

Essa campanha estimulou que pessoas em busca de emprego participasse de um um evento com vários empregadores. O "Mutirão de Emprego" destacou a função crucial da comunicação na dinamização da economia local, através da promoção do mutirão de empregos, com ofertas de vagas de trabalho. Através de uma divulgação eficaz, a prefeitura conseguiu acelerar as contratações e estimular o mercado de trabalho, reforçando o papel vital da comunicação na promoção do

crescimento econômico.

5.Campanha "Não Vacile, Vacine"

A campanha "Não Vacile, Vacine" é talvez um dos exemplos mais expressivos do poder da comunicação pública. Ao informar a população sobre a importância da vacinação e fornecer orientações claras, a prefeitura conseguiu garantir altas taxas de vacinação e contribuir significativamente para a saúde pública.

As campanhas acima implementadas pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, destacam a perspicácia estratégica e a adaptabilidade com que a administração municipal se comunica com seus cidadãos. Cada iniciativa foi meticulosamente projetada para atingir objetivos específicos, utilizando estratégias de comunicação personalizadas para cada tema e público-alvo.

Essas campanhas ilustram a importância vital da comunicação pública. Não se trata apenas de divulgar informações, mas de construir uma conexão genuína com os cidadãos, tornando-os parceiros ativos na formação e desenvolvimento da cidade. Através da comunicação, a prefeitura pode gerar conscientização, promover a mudança social, e aumentar a compreensão e a apreciação do trabalho que a administração municipal realiza em prol da comunidade.

Nesse sentido, a contratação de uma agência de comunicação e relações públicas permite um planejamento mais estratégico e sofisticado para cada campanha, identificando informação do público, desenvolver mensagens que ressoem com a população, escolher os canais de comunicação mais adequados e avaliar a eficácia das ações, promovendo uma conexão mais sólida e significativa, encorajando a participação ativa da comunidade no desenvolvimento do município. Assim, a prefeitura não apenas informa, mas também envolve, motivando seus cidadãos a desempenharem um papel ativo na formação de seu futuro coletivo.

LOGOMARCAS A SEREM UTILIZADAS

Obs:. Em eventual indisponibilidade entrar em contato com o setor de Comunicação da Prefeitura.

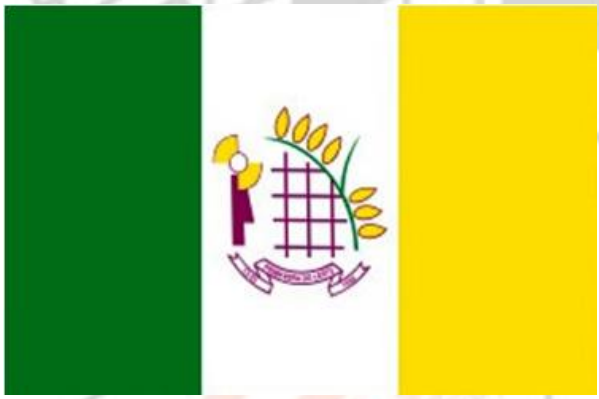

(https://primaveradoleste.mt.gov.br/municipio-45)

(https://primaveradoleste.mt.gov.br/municipio-46)

DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

– Aniversário

Primavera do Leste faz 37 anos em 13 de maio de 2023. Em menos de 4 décadas o município se tornou uma das maiores potências da economia nacional no segmento de agronegócio e cresceu garantindo qualidade de vida para sua população. É a sétima maior economia e o sexto maior IDH de Mato Grosso.

No momento de comemorar mais um aniversário da cidade, é importante que a população saiba quais são as melhorias implementadas pela gestão. O município tem muito a celebrar com as conquistas em educação, saúde, infraestrutura e desenvolvimento econômico e a Prefeitura quer compartilhar com os cidadãos, razão de existir do Poder Executivo Municipal.

O desafio de comunicação é criar uma campanha publicitária que celebre o aniversário do município ao mesmo tempo que mostre as realizações da Prefeitura nos últimos anos, nas áreas chaves de atuação. Os investimentos feitos pelo poder executivo impactaram de maneira positiva na vida da população e hoje se tem muito a comemorar.

PÚBLICO ALVO

- Primário: toda a população de Primavera do Leste.
- Secundário: formadores de opinião de Mato Grosso.

ABRANGÊNCIA

Primavera do Leste, Cuiabá e as cidades-pólo de Mato Grosso.

PERÍODO

30 (trinta) dias

INVESTIMENTO

Com base nas informações deste briefing, a licitante deverá apresentar uma campanha publicitária com verba estimada em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CAMPANHA

Devem ser corporificadas 10 (dez) peças, sendo 6 (seis) delas de cunho obrigatório e 4 (quatro) definidas a critério da licitante.

As peças obrigatórias são:

- 1 VT de até 60”
- 1 Spot de até 60”
- 1 Peça de mídia impressa
- 1 Outdoor
- 1 Não mídia
- 1 Peça para rede social

Caso a licitante julgue necessário propor mais peças além das 10 (dez) corporificadas, deverá apresentá-las em um bloco separado apenas com a descrição textual das mesmas.

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência nº XXXX/2023 – Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

1. Preços sujeitos a valoração

1.1. Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) Honorários de .....% (.....) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos, editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de .....% (.....por cento);

c) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos veículos de comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura de ..... correspondente a chamada “parte Íquida”, correspondente a 80% do valor da mÍdia e a agência emitirá sua nota fiscal correspondente a .....% (..... por cento), já deduzido o repasse de .....% (..... por cento) sobre o valor da mÍdia negociada, contra a Prefeitura de ....., na forma das Normas Padrão da Atividade Publicitária e de seu Anexo B.

1.2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos

assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de ..... (por extenso) dias corridos, contados de sua apresentação.

2. Outras declarações

2.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos.

2.2. Estamos cientes de que o contratante procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao contratante todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

2.4. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do contratante.

2.5. Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da concorrência em referência.

local e data

_____

Razão social da licitante,

nome, cargo e assinaturados do representante legal

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA ....

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993e alterações, na Lei nº 12.232/2010, ao Edital e anexos do Processo Licitatório da Modalidade Concorrência Pública nº XX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A contratação de agência de propaganda para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Produto	Quant.	Unid.	R$ Unit.	R$ Total
1					
			VALOR TOTAL:		R$ xxxxxxx

1.4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.4.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de informação ao público em geral.
1.4.2. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) à produção e execução técnica das peças e projetos criados;
b) ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
c) a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.4.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.4.2 caput terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, o público-alvo, os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
b) aderir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.4.4. Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.4.4.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.4.4 o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.4.5. Para a prestação de serviços serão classificadas para contratação 02 (duas) agências de propaganda, doravante denominadas AGÊNCIAS, que tenham suas atividades disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que possuam certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º caput e §1º da Lei nº. 12.232/2010.

1.4.5.1. A(s) Agência(s) atuará(ão) de acordo com solicitação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, indistinta e independentemente de sua

classificação nesta licitação e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços objeto desta licitação.

1.4.5.2. A agência atuará por conta e ordem da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades complementares a que se refere o subitem 1.4.2 e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão das mensagens publicitárias, devendo ser previamente autorizada pelo Executivo Municipal tal reserva e/ou compra de espaço publicitário, na forma do art. 4º, §2º da lei 12.232/2010.

1.4.5.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993**.**

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é estimado em R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), visto que a remuneração será por meio de honorários, estimados através da tabela SINAPRO/MT.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser especifica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Primavera do Leste - MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor médio total estimado em **R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais),** conforme Estudo Técnico Preliminar do Executivo Municipal.

4.2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Executivo Municipal:

Órgão	02	Executivo Municipal
Und. Orçamentária	02.00.6	Assessoria De Comunicação Social
Unidade executora	02.006	Assessoria De Comunicação Social
Funcional programática	04.131.0002-2.134	Manutenção Assessoria De Comunicação Social
Ficha	72	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 1500	Outros Serviços De Terceiros - PJ

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados depois da conclusão dos serviços, por campanha, após a devida prestação de contas pela agência e atestado de conformidade realizado pelo Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, responsável pela fiscalização dos serviços, devidamente acompanhada de Regularidade Fiscal e Trabalhista, descritos nos Decretos Estaduais nº 840/2017 e suas alterações, nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006, obedecendo os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes

5.2. O prazo para o pagamento é de até 30 (trinta) dias após o atesto.

5.3. Pelos serviços de criação e execução interna, a contratada receberá o valor correspondente indicado na "Tabela de Custos Internos" em vigor, que é editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso e corresponde ao valor praticado pelo mercado, sendo que o desconto sobre tal tabela será item de avaliação no certame licitatório, contido na Proposta de Preços, conforme consta a seguir:

- 50% de desconto ou mais – 50 pontos;
- de 40% a 49% – 40 pontos;
- de 30% a 39% – 30 pontos;
- de 20% a 29% – 20 pontos;
- abaixo de 20% – 10 pontos.

5.4. Pelos serviços prestados, a contratada será remunerada por honorários sobre os custos de produção e de execução técnica de peça ou material, assim como de planejamento e de execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias e sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; também sobre os custos de criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores, sendo 15% o valor máximo praticado pelo mercado, de acordo com as Normas-Padrão da

Atividade Publicitária regulamentadas pelo CENP – Conselho Executivo de Normas-Padrão. Esse também será item de avaliação na Proposta de Preços do processo licitatório, conforme descrito abaixo:

- até 10% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 50 pontos;
- de 11% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 40 pontos;
- de 12%sobre o valor faturado pelo fornecedor – 30 pontos;
- de 13% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 20 pontos;
- acima de 14% sobre o valor faturado pelo fornecedor – 10 pontos.

5.5. Os honorários descritos anteriormente serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da contratada.
5.6. De acordo com a Lei nº 12.232/2010, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer à contratada bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, sendo exigida sempre a apresentação pela contratada ao contratante de três (3) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
5.7. A contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o Artigo 11 da Lei nº 4.680/1965 e do Decreto nº 57.690/1966. O desconto será concedido à contratada pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do contratante, nos termos do Artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.
5.8. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
5.9. A contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pelo contratante de créditos que a esse tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.
5.10. O faturamento dos serviços de produção externa e veiculação deverá ser feito pelos prestadores de serviços em nome da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, aos cuidados da contratada, através da qual os pagamentos serão efetuados.
5.11. A contratada cede ao contratante os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (inluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do contrato firmado. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva para uso no Brasil.
5.12. As despesas com deslocamento de profissionais da contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Primavera do Leste/MT, serão de responsabilidade da contratada.
5.13. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela

contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem incidência de honorários.

5.14. Para liquidação e pagamento das despesas referente aos serviços previamente autorizados pelo contratante, as contratadas deverão apresentar:

a) a correspondente Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, em nome da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, contendo o número do contrato, número da ordem de empenho, além das seguintes informações da contratada: nome, CNPJ e dados bancários;

b) quando referente a pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ;

c) ainda no que tange o pagamento de fornecedores e veículos, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de execução/entrega dos serviços, os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua tabela de preços, dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus ao contratante.

5.15. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados para o Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT e, caso se constate algum erro ou irregularidade na documentação, poderão ser devolvidos para as devidas correções ou aceitos com a glosa da parte considerada indevida.

5.16. O contratante não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no contrato.

5.17. Antes da efetivação do pagamento, será verificada a comprovação de regularidade da contratada, dos veículos de divulgação referente a:

a) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.18. A contratada apresentará os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

5.19. O contratante não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

5.20. O contratante não é obrigado a pagar nenhum compromisso assumido pela contratada que lhe venha ser cobrado diretamente por terceiros.
5.21. Correrão por conta da contratada o ônus do prazo de compensação e todas as depesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.
5.22. O contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que seja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através da tabela SINAPRO/MT, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os referidos serviços deverão ser executados de acordo com as especificações

apresentadas na proposta da CONTRATADA, Termo de Referência, Planos de Trabalho e demais anexos que fizeram parte do processo licitatório da Concorrência Pública n. 006/2023, fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição;

8.2. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes, específicas para os serviços dessa natureza deverão ser obedecidas.

8.3. Todo pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

8.4. A Contratada deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos e quantidades que venham a ser necessárias para executar satisfatoriamente os serviços, conforme disposto no Edital.

8.5. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda execução dos serviços.

8.6. Os serviços serão considerados concluídos quando cumpridas todas as exigências contidas no edital e aceitas pela Fiscalização do Município.

8.7. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto a habilitação e qualificação do contratado no certame licitatório, que será aferido, antes dos pagamentos, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no que couber, nas normas e procedimentos administrativos sobre contratações vigentes na Prefeitura e no edital de licitação.

8.8. Nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o objeto licitado será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela CONTRATANTE e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 dias a contar do recebimento das faturas.

8.9. Compete a agência(s) contratada proceder a entrega dos serviços solicitados no prazo de 10 dias contados da aprovação pelo Executivo Municipal.

8.10. Os serviços necessários e não constantes das Planilhas serão de comum acordo pactuados e com preços de mercado.

8.11. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.12. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo Município de Primavera do Leste - MT.

8.13. A fiscalização dos materiais será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, Paulo Marcos de Moraes Coimbra e Suplente Edson Marcio da Silva Xavier, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. A agência atuará por ordem da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, de acordo com as solicitações realizadas pelo contratante e sempre em conformidade com a legislação, com o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e com as demais normas correlatas que regulam a atividade.
9.1.2. Os serviços a serem realizados devem ser submetidos à aprovação do Executivo Municipal do Município, responsável pela determinação de sua produção e veiculação.
9.1.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.
9.1.4. Preencher ao longo da execução do contrato os requisitos de qualificação indicados no ANEXO I deste Termo de Referência.
9.1.5. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
9.1.6. Manter sigilo quanto às informações que necessitem.
9.1.7. Ter os trabalhos executados pelos profissionais indicados na comprovação da capacidade de atendimento da Proposta Técnica, que será apresentada no certame licitatório, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação prévia do Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.
9.1.8. Centralizar o comando da publicidade da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT na sede da Prefeitura localizada na Rua Maringá, nº 444, Centro, em Primavera do Leste/MT, com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais: 1 (um) na área de atendimento; 1 (um) na área de planejamento e pesquisa; 4 (quatro) na área de criação; 1 (um) na área de produção impressa, eletrônica e RTV, 2 (dois) na área de mídia.
9.1.9. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste Termo de Referência, de acordo com os prazos e demais especificações estipulados pelo Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.
9.1.10. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, sempre após autorização expressa do contratante, respondendo pelos efeitos desses acordos, incluindo os dados e os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de sua culpa.
9.1.11. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme a solicitação e aprovação do contratante e atestar a conformidade do material.
9.1.12. Comprometer-se com a perfeita execução de todos os serviços solicitados.
9.1.13. Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.
9.1.14. Elaborar, sempre que solicitado pelo contratante, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.
9.1.15. Fazer cotações prévias de preço para os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores, em documento timbrado, que contenham a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do

responsável pela cotação, além da descrição do produto ou serviço, dos valores unitário e total e, quando necessário, das especificações.

9.1.16. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do contratante ou parte delas, como foto ou cena específica, a contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

9.1.17. Transferir à parte contratante as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos.

9.1.18. Encaminhar, após a aprovação do serviço pelo contratante e sem ônus a esse, as cópias digitais de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga.

9.1.19. Produzir e entregar anualmente, em meio digital, o portfolio dos trabalhos realizados ao contratante durante a execução do contrato, além de relatório de todas as peças desenvolvidas e produzidas, tendo como prazo final o último dia útil do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

9.1.20. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até cinco (5) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, preferencialmente por meio de depósito ou transferência bancária identificada.

9.1.21. Entregar ao contratante cópia dos comprovantes de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação até o dia 10 dos mês subsequente ao do pagamento realizado pelo contratante.

9.1.22. Entregar ao contratante, em meio eletrônico, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pelo contratante, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: data de pagamento do contratante; data de pagamento da contratada; número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

9.1.23. Comunicar imediatamente ào Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, toda e qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços contratados, além de adotar instantaneamente providências para solucionar a pendência.

9.1.24. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; entre as quais, a certificação de qualificação técnica de funcionamento, de acordo com o Artigo 4 da Lei nº 12.232/2010.

9.1.25. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores e veículos contratados.

9.1.26. Cumprir todas as leis e posturas (federais, estaduais e municipais) pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.1.27. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que se envolver, independente de solicitação.

9.1.28. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Termo de Referência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos cofres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
9.1.29. A contratada é responsável pelos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
9.1.30. Sempre que houver solicitação pelo contratante, a contratada deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
9.1.31. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e relatórios, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
9.1.32. Permitir que a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT e ou auditoria externa por essa indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados à execução do contrato.
9.1.33. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.
9.1.34. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do contrato.
9.1.35. Responsabilizar-se por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção dos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotas providências no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.
9.1.36. Arcar com o ônus relacionado à produção e criação de peças e campanhas que, por meio de legislação ou de entidades como o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), sejam impedidas de veicular ou, uma vez veiculando, sejam retiradas do ar.
9.1.37. Manter acervo comprobatório da todalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, cinco (5) anosapós a extinção do contrato.
9.1.38. As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos, serão divulgados no sitio https://primaveradoleste.mt.gov.br/, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
9.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a parte contratada.

9.2.3. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, sempre de acordo com a legislação.
9.2.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
9.2.5. Fiscalizar a execução do serviço e subsidiar a contratada com informações e comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.
9.2.6. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratada e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados realizada pela contratada.
9.2.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
9.2.8. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
9.2.9. Realizar até dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 meses a avaliação de qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos obtidos com as ações de comunicação sugeridos pela contratada.
9.2.10. Conferir os preços da tabela de cada inserção e os descontos negociados, conforme a Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos planos de mídia pela contratada.
9.2.11. O Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, será a responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e veiculação.
9.2.12. Instituir processo de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será posteriormente elaborada, aprovada e publicada na imprensa oficial.
9.2.13. Aprovar por meio de ordens formais a produção e veiculação de materiais publicitários.
9.2.14. O contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
9.2.15. Manter divulgadas em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantindo o acesso livre às informações de quaisquer interessados.
9.2.16. Nomear Gestores e Fiscais para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura serão observadas na execução dos serviços, objetivando a imediata correção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

10.1.1.1. Atraso de até 50% além do tempo previsto para entrega ou execução,

multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor homologado;

10.1.1.2. Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sobre o valor homologado sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso, sobre o valor homologado;

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada, cobradas administrativa ou judicialmente;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis..

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, se houver; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
12.1.3. Subcontratar todo ou em parte o objeto do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 12.232, de 2010 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e Código de Processo Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, ficando designado o senhor Gildésio Rodrigues dos Santos como fiscal oficial, e o senhor Edson Márcio da Silva Xavier como suplente, em atendimento ao Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados;

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ... de..... de 20.....

_____
Representante legal da CONTRATANTE

_____
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Concorrência Pública n. XXX/XXXX, da Prefeitura Municipal de ....., não ter recebido desta ou de qualquer outra entidade da Administração em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, regido pela Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do artigo 32, §2º da lei 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

_____

Razão social da licitante,

nome, cargo e assinaturados do representante legal

(Carimbro do CNPJ)

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(MODELO)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Concorrência Pública 006/2023, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT que:

1) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

2) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

3) Obrigamo-nos a manter as condições de habilitação e qualificação durante o curso da execução do contrato;

4) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos da Concorrência Pública nº 006/2023;

5) Em nossos quadros não existem empregados, servidores púbicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

_____

Razão social da licitante,

nome, cargo e assinaturados do representante legal

(Carimbro do CNPJ)

(Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes)

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006.**

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:
( ) somos optante do simples nacional.
( ) NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Primavera do Leste/MT, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ/MF da empresa

(Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes)

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE TODAS AS ATIVIDADES DA EMPRESA NÃO CONTRARIA O DISPOSTO NO ART. 7, XXXIII, DA CF/88

(MODELO)

....., inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, introduzido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e que suas atividades não contraria o disposto no art. 7, XXXIII, da Constituição Federal.

( ) Ressalva: emprega menor de dezesseis anos e maior de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

_____

Razão social da licitante,

nome, cargo e assinaturados do representante legal

(Carimbro do CNPJ)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO VII

CÁLCULO DOS QUOCIENTES DE ESTRUTURA DE CAPITAIS E DE LIQUIDEZ

(MODELO)

Empresa:

Capital Social R$	(Capital Social x Variação da IGP–DI/FGV)
Patrimônio Líquido R$	(Patrimônio líquido x Variação da IGP– DI/FGV)
Liquidez Geral Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo ≥ a 1,00 (maior ou igual a um vírgula cinquenta)	
Liquidez Corrente Ativo Circulante **Passivo Circulante** ≥ a 1,00 (maior ou igual a um vírgula)	

Obs.:

1) Os dados do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, poderão ser atualizados por índices IGP/DI (Índice Geral dos preços – Disponibilidade Interna – FGV), quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

2) O critério de arredondamento na segunda casa decimal, deverá obedecer à norma NBR 5891/77 da ABNT.

Local e data

_____

Assinatura

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO VIII

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) honorários, a serem cobrados do Município de Primavera do Leste - MT, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes produção e a execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolvam criação da agência e cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: % (por cento);

b) honorários, a serem cobrados do Município de Primavera do Leste - MT, incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes a produção e a execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, bem como a realização de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste — vinculadas a concepção e criação de campanhas e peças publicitárias — e a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: % (por cento);

c) desconto a ser concedido ao Município de Primavera do Leste - MT, sobre os custos internos, baseado na tabela de pregos do Sindicato das Agendas de Propaganda do Estado do Mato Grosso: % (por cento);

d) não haver repasse para o Município de Primavera do Leste - MT, sobre o "desconto de agência" pago pelos veículos de comunicação às Agências. Este valor obedece ao limite estabelecido no Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP). A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

Local e data

_____

Razão social da licitante,

nome, cargo e assinaturados do representante legal

(Carimbro do CNPJ)

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO IX

TABELA SINAPRO-MT